



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000
CNPJ 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 004/2023 DISPENSA Nº 009/2023 PROC. Nº 009/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DELICENÇA (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS (SOFTWARES) INTEGRADOS DE SISTEMA DE CONTABILIDADE E TESOURARIA, SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE ALMOXARIFADO, SISTEMA DE PATRIMÔNIO, SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.522.626/0001-68 com sede na Rua Pedro Rampim 501, Centro, CEP 15.240-000, representada por seu Presidente da Câmara Sr. **Antônio Rodrigo Ruiz**, portador de RG 41.328.718-X, Inscrito no CPF sob o nº 331.397.598-30, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **PIRONDI SOFTWARE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.353.071/0001-21, sediada na Rua São Paulo, nº 642, Centro, CEP 15.190-000, representada por **BRAZ PIRONDI FILHO** portador do RG n.º 11.387.548 SSP/SP, titular do CPF sob n.º 057.641.128-00, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, 799, Centro, na cidade de Macaubal-SP, CEP 15.190-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, , conforme **PROCESSO n.º 009/2023 - Dispensa nº 009/2023**, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, tem entre si justos e combinados o seguinte, mediante as cláusulas e condições abaixo enunciadas:

I – DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 1ª - Contratação de empresa para fornecimento de licença (locação) de Sistemas (Softwares) Integrados de SISTEMA DE CONTABILIDADE E TESOURARIA, SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO, SISTEMA DE ALMOXARIFADO, SISTEMA DE PATRIMÔNIO, SISTEMA DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, conforme abaixo:

ITEM	SOFTWARES	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL
01	SISTEMA DE CONTABILIDADE E TESOURARIA	R\$840,00	R\$10.080,00
02	SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO	R\$600,00	R\$7.200,00
03	SISTEMA DE ALMOXERIFADO	R\$480,00	R\$5.760,00
04	SISTEMA DE PATRIMÔNIO	R\$480,00	R\$5.760,00
05	SISTEMA DE PORTAL TRANSPARÊNCIA	R\$480,00	R\$5.760,00



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000
CNPJ 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO

06	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	R\$600,00	R\$7.200,00
	VALOR TOTAL 12 MESES	R\$3.480,00	R\$41.760,00

VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$ 3.480,00(três mil quatrocentos e oitenta reais)

VALOR TOTAL GLOBAL R\$ 41.760,00(quarenta e um mil setecentos e sessenta reais)

Cláusula 2ª – do Valor -O valor do presente contrato é de **R\$41.760,00 (Quarenta e um mil setecentos e sessenta reais) anual, pagos em 12 parcelas de R\$ 3.480,00 (três mil quatrocentos e oitenta reais)** mensais, de acordo com o resultado obtido na pesquisa de preço. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias contados da data da emissão da Nota Fiscal.

Cláusula 3ª - O presente contratado vigorara entre as partes desde sua assinatura até a data de 02/08/2.023, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 14.133/2021.

Cláusula 4ª - Os preços ora ajustados poderão sofrer alterações se, por conveniência da Administração Pública, o objeto deste contrato for modificado, sendo que tal modificação far-se-á através de aditamento escrito do presente contrato, discriminando novo objeto e a alteração no valor, que deverá ser pelo índice do IPCA.

Cláusula 5ª - Os recursos para o pagamento da obrigação da Contratante serão provenientes da dotação orçamentária de acordo com a reserva orçamentária de 2022.

Cláusula 6ª - Para a execução do presente contrato não se faz necessária nenhuma garantia in pecúnia ou fidejussória pelo (a) Contratado (a).

VII – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Cláusula 7ª - Fica obrigado(a) o(a) Contratado(a) a executar o objeto deste contrato, nos moldes e prazos estabelecidos, sem quaisquer ônus adicionais à Contratante.



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000
CNPJ 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 8ª - Corre a cargo do(a) Contratado(a) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, salvo aqueles estabelecidos em lei como sendo de obrigação do órgão contratante.

Cláusula 9ª - Em virtude do caráter *intuito personae* do contrato administrativo, fica obrigado(a) o(a) Contratado(a) a manter pessoalmente suas obrigações contratuais.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 10ª - Incumbe à Contratante o pagamento do valor deste contrato nas condições supra avençadas, obedecendo, sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento, além de disponibilizar local e material necessário para a realização do objeto.

XI – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES DO DIREITO COMUM

Cláusula 11ª - É direito da Contratante o poder de modificação unilateral do contrato administrativo, podendo alterar o objeto do contrato e a forma de sua execução, desde que não prejudique o equilíbrio financeiro do(a) Contratado(a) e o faça de forma justificada, recebendo a manifestação da parte oposta.

Cláusula 12ª - Incumbe à Contratante o poder de fiscalizar a execução deste instrumento, podendo aplicar as penalidades inerentes aos contratos administrativos, desde que o faça através de processo administrativo com a ampla defesa do(a) Contratado(a).

Cláusula 13ª - É poder de a Contratante estabelecer outros critérios para desenvolvimento deste acordo, desde que não impliquem em prejuízo financeiro ao(à) Contratado(a).

Cláusula 14ª - A interdição e a intervenção serão irrealizáveis.

XV – DAS PENALIDADES

Cláusula 15ª - A inexecução do contrato sem culpa dos contratantes, resultantes de força maior, caso fortuito e interferências imprevistas, desde que devidamente comprovados, não operam efeitos com relação às penalidades.



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000
CNPJ 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 16ª - Equivale à inadimplência para efeitos de rescisão contratual e de penalidades, o cumprimento imperfeito das obrigações do presente contrato por quaisquer dos contratantes.

Cláusula 17ª - Os descumprimentos das obrigações contidas no presente instrumento por quaisquer das partes serão motivos que poderão determinar a rescisão do contrato pela parte adimplente.

Cláusula 18ª - A parte que der motivo à rescisão contratual por inadimplência estará obrigada ao pagamento da Cláusula Penal.

Cláusula 19ª - O cumprimento imperfeito das obrigações contratadas deverá ser indenizado por eventuais perdas e danos sofridos pela parte adimplente, sem que se faça necessário rescindir o presente contrato, se assim for conveniente.

Cláusula 20ª - O valor da cláusula penal não será abatido da devida indenização por perdas e danos à parte adimplente.

Cláusula 21ª - Responde o (a) Contratado (a) pela Responsabilidade Administrativa resultante da infringência de norma da Administração estabelecidas em Lei, podendo sofrer as sanções administrativas de suspensão provisória de processos licitatórios e declaração de inidoneidade para contratar com entidades de direito público.

Cláusula 22ª - As sanções descritas na cláusula anterior somente poderão ser aplicadas se fruto do devido processo administrativo com ampla defesa do(a) Contratado(a).

Cláusula 23ª - A rescisão administrativa por interesse público obriga a Contratante ao pagamento da cláusula penal e de eventuais perdas e danos que o(a) Contratado(a) sofrer em virtude da extinção do contrato.

XXIV - DA EXTINÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

Cláusula 24ª - Extingue-se o presente instrumento:

- a) Pelo término do prazo contratual ou final cumprimento do objeto contratado;
- b) Pela rescisão administrativa por inadimplência do(a) Contratado(a) ou por interesse do serviço público;



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000
CNPJ 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Pela rescisão por parte do(a) Contratado(a) por inadimplência das obrigações da Contratante;
- d) Pela rescisão amigável, de comum acordo entre os contratantes, o que desonera o cumprimento da cláusula penal estipulada neste instrumento;
- e) Pela rescisão de pleno direito, advinda de fatos extintivos do direito de contratar, como falecimento, perecimento do objeto e demais eventos de efeitos semelhantes.

XXV – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 25ª- Este instrumento reger-se-á pelas normas da Lei Federal nº 8.666 e as demais pertinentes aos contratos firmados com a Administração Pública.

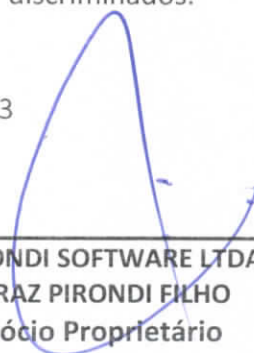
Cláusula 26ª - Para dirimir quaisquer questões suscitadas com referência ao presente instrumento contratual e demais obrigações de ordem legal não solucionadas administrativamente, as partes elegem o Foro de Monte Aprazível, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 27ª - É este instrumento confeccionado em três vias de igual teor e forma para que sejam documentos hábeis às ambas as partes.


Cláusula 28ª - O presente contrato passa a ter validade e eficácia a partir da data de sua assinatura, sendo presenciada por duas testemunhas que à leitura assistiram e este rubricam, para que surta os efeitos em lei discriminados.

Nipoã- SP, 01 de Agosto de 2023

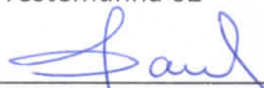

CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ
ANTÔNIO RODRIGO RUIZ
Presidente da Câmara Municipal


PIRONDI SOFTWARE LTDA
BRAZ PIRONDI FILHO
Sócio Proprietário

Testemunha 01


Nome: Mari Aparecida Tomiro
RG: 25.965.258-3

Testemunha 02


Nome: _____
RG: _____